



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 019

QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

RELATÓRIO N.º 1, DE 1982-CN

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir Relatório sobre a Mensagem n.º 5, de 1982-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei n.º 135, de 1981 — Complementar (n.º 237-B, de 1981 na Câmara dos Deputados), que “altera a Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, que estabelece de acordo com o art. 151 e seu parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, casos de inelegibilidade, e dá outras providências”.

Relator: Senador Aderbal Jurema

Através da Mensagem n.º 39, de 1982, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, a 1.º de fevereiro último, a comunicação de veto parcial ao Projeto de Lei Complementar sob exame.

Tal proposição tramitou no Congresso Nacional, regularmente, sob os rigores constitucionais e regimentais, apondo-se o veto parcial também no prazo exigido pela Constituição Federal.

Incidu o veto nas expressões “com declaração expressa impondo a pena acessória de inelegibilidade”, contidas no art. 1.º do Projeto, cuja redação original é a seguinte:

“Art. 1.º

I —

a)

b)

n) os que tenham sido condenados com declaração expressa impondo a pena acessória de inelegibilidade, por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio, ou pelo delito previsto no art. 22 desta Lei Complementar, enquanto não penalmente reabilitados.” (Em grifo, as expressões vetadas.)

O Senhor Presidente da República na referida Mensagem, assim justificou as razões do seu veto parcial:

“Incide o veto sobre a expressão “... com declaração expressa impondo a pena acessória de inelegibilidade ...”, que o art. 1.º do presente projeto pretende introduzir no teor da alínea n, do inciso I, do art. 1.º da Lei Complementar n.º 5, e que considero viciada por inconstitucionalidade material.

As inelegibilidades da referida alínea n têm como pressuposto crimes previstos na Lei de Segurança Nacional

“... contra a segurança nacional e a ordem política e social...”; na Lei de Economia Popular (“... a economia popular...”); no Código Penal (“... a fé pública, a administração pública; o patrimônio, ...”), e na própria Lei Complementar n.º 5, com remissão implícita ao Código Eleitoral (“... ou pelo delito previsto no art. 22 desta Lei Complementar...”).

Todos esses diplomas de índole penal, diretamente ou por meio de remissão, contêm relações limitativas das penas acessórias, e ditam, para cada caso, os pressupostos de sua aplicação pelo juiz.

Não figura, em parte alguma, a pena acessória de “inelegibilidade”. Por seu turno, a pena acessória de suspensão dos direitos políticos (Código Penal, art. 69, V; Código Penal Militar, art. 98, VIII) não fica, em absoluto, a critério do juiz: ela resulta necessariamente da imposição da pena principal (Constituição, art. 149, § 2.º, c) e não depende de ser declarada. (Código Penal, art. 70, parágrafo único.)

A expressão em exame faz referência a uma pena acessória que nenhum juiz, em nenhum caso, está autorizado pelas leis penais da República a aplicar. Rejeitando-se, por absurda, a idéia de que o dispositivo da alínea n, ora trazido à sanção, tenha sido criado exatamente para não ter qualquer aplicação real, é imperioso concluir que aquela norma pretende instituir uma nova pena acessória, distinta, a duplo título, da suspensão dos direitos políticos (CF, art. 149, § 2.º, c; CP, art. 69; etc.) que, por um lado, resulta da condenação criminal por toda espécie de delito, e, por outro, só prevalece enquanto duram os efeitos da condenação. Assim compreendida, a referida norma só teria sentido, dentro de nossa ordem jurídica, se as penas acessórias fossem algo cuja configuração, e cujos pressupostos, o juiz criminal pudesse determinar caso por caso, à inteira revelia do princípio *nulla poena sine lege*, que flui da Constituição (art. 153, § 16), e encabeça o Código Penal (art. 1.º).

São estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.”

Este, o relatório.

Os Senhores Congressistas, a meu ver, estão habilitados, com o Relatório supra, a decidir sobre o veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara n.º 135, de 1981 — Complementar, orientados, como ocorre habitualmente, pelo alto espírito público que caracteriza cada um dos representantes do povo neste Poder Legislativo.

Sala das Comissões, 23 de março de 1982. — Deputado Pimenta da Veiga, Presidente; Senador Aderbal Jurema, Relator; Senador Murilo Badaró — Deputado Afrísio Vieira Lima.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

SUMÁRIO

1 — ATA DA 33.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE MARÇO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL — Aspecto do debate travado pelo Senador Franco Montoro e o Prefeito de São Paulo, pela televisão.

DEPUTADO CELSO PEÇANHA — Apelo ao Sr. Ministro da Educação e Cultura em favor da instalação de uma escola técnica na cidade de Macaé-RJ.

DEPUTADO JOSÉ FREJAT — Telex enviado ao Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, referente ao incidente provocado pela publicação de um trecho do discurso proferido pelo Presidente da OAB/GO.

DEPUTADA CRISTINA TAVARES — Movimentos destinados à conservação do Parque São Bartolomeu, localizado entre Pirajá e Plataforma, na Grande Salvador, que está sendo ameaçado de loteamento.

DEPUTADO JORGE ARBAGE — Iniciativa da TVS de instituir o "Programa Ferreira Neto" com a finalidade de promover o debate político.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Prejudicialidade, por decurso de prazo, das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 55 a 59/81.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 62, de 1981-CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.879, de 23 de julho de 1981, que autoriza a conservação dos créditos que especifica em ações de sociedades de economia mista ou empresas públicas. **Aprovado.** À promulgação.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 34.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE MARÇO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.1.1 — Questão de Ordem

Suscitada pelo Sr. Marcello Cerqueira, sobre a inexistência de quorum mínimo para o prosseguimento da sessão.

2.1.2 — Verificação de quorum para o prosseguimento da sessão

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Apelo ao Sr. Ministro do Interior, no sentido de que não haja desmobilização das chamadas frentes de trabalho.

DEPUTADO LUIZ CECHINEL — Considerações sobre a matéria constante da Ordem do Dia da presente sessão.

2.2.2 — Comunicação da Liderança do PDS do Senado

Referente à substituição de membro em Comissão Mista.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Questão de Ordem

Suscitada pelo Sr. Marcello Cerqueira e respondida pela Presidência, relativamente à precedência de leitura, sobre a matéria constante da Ordem do Dia, de mensagens atinentes a decretos legislativos.

2.3.2 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 6/82-CN (n.º 86/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 3/82-CN, que dispõe sobre filiação partidária em caso de incorporação de partidos políticos e dá outras providências.

2.3.3 — Questão de Ordem

Do Sr. Humberto Lucena, sobre a inconstitucionalidade do projeto constante da pauta e lido nesta oportunidade.

2.3.4 — Fala da Presidência

Resposta à questão de ordem formulada.

2.3.5 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para a tramitação da matéria

2.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

DEPUTADO MARCELLO CERQUEIRA, como Líder — Inconformismo sobre a decisão da Presidência com relação à questão de ordem anteriormente suscitada por S. Ex.ª

DEPUTADO JORGE ARBAGE, como Líder — Lisura e correção da Presidência na decisão da questão de ordem ventilada pelo orador que o antecedeu na tribuna.

2.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.6 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 35.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE MARÇO DE 1982

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO RICARDO FIUZA — Reparos a pronunciamento da Deputada Cristina Tavares, referente a episódio que culminou com o assassinato do ex-Prefeito da cidade de São Benedito do Sul — PE.

DEPUTADO LEUR LOMANTO — Observações sobre declarações atribuídas ao Sr. Ministro Camilo Penna, da Indústria e do Comércio, de apoio ao candidato do Sr. Antônio Carlos Magalhães ao Governo da Bahia.

DEPUTADO MARCELLO CERQUEIRA, como Líder do PMDB — Solicitando à Mesa a retirada de termos usados no discurso do Sr. Ricardo Fiúza, proferido na presente sessão, que, no entender de S. Ex.^a, são anti-regimentais.

SR. PRESIDENTE — Resposta à solicitação do Sr. Marcello Cerqueira.

3.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 63/81-CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.880, de 27 de agosto de 1981, que acrescenta parágrafo ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980. **Aprovado.** A promulgação.

3.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 33.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE MARÇO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

AS 11:00 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS; José Fernandes.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcillo — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ulisses Potiguar — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres —

PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Geraldo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccharini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novais — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasilão Calado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schimidt — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gears — PMDB; Antonio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kifuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperdião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emílio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Facconi — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 412 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho comunicar um fato grave ao Congresso Nacional. A maior cidade deste País, ao menos em número de habitantes e talvez em miséria, a cidade de São Paulo, com 9 milhões de habitantes, é governada por um Prefeito que confessou ontem, na televisão, nada entender de leis e de processo legislativo.

Nós, ontem, assistimos a um debate entre o Senador Franco Montoro e o Prefeito Reynaldo de Barros. Num certo momento, quem chegasse junto ao vídeo ficaria pensando se estávamos realmente sonhando, dormindo ou assistindo a um programa de televisão.

O Sr. Reynaldo de Barros, que confessou abertamente que não aceita votos de comunistas, vai exigir, possivelmente, na próxima eleição, que o eleitor leve atestado ideológico à boca da urna para exibir ao Juiz Eleitoral.

O Sr. Reynaldo de Barros está despreparado para o cargo. Eu não sabia disso. Confesso também a minha ignorância e me penitencio dela, como paulista.

Mas vejam o pior: o Senador Franco Montoro acusou o Sr. Reynaldo de Barros e o Sr. Paulo Maluf, fundamentalmente, de corruptos, citando Caixa Econômica, BANESPA etc., enquanto o Sr. Reynaldo de Barros dizia que nada tinha a ver com o Sr. Paulo Maluf, Governador que o nomeou, nem com o Sr. Delfim Netto, nem com o regime, nem com a Revolução. Dizia S. Ex.^a: "Vá dizer isso ao Sr. Maluf." Foi surpreendente! Quem não pôde ficar acordado perdeu, de um lado, a ocasião de ver alguém atarantado por tanta ignorância, e, de outro lado, um verdadeiro circo. O Sr. Reynaldo de Barros, a cada acusação contundente do Senador Franco Montoro sobre a corrupção reinante em São Paulo, dizia: "O Senhor diga isso ao próprio Sr. Governador, não diga a mim. Eu não tenho nada a ver com isso".

Se eu fosse Prefeito de uma Capital, se estivesse manipulando o terceiro ou quarto orçamento da União, eu não iria confessar, nem mesmo pendurado num pau-de-arara, que desconhecia leis e o processo legislativo. S. Ex.^a é ignorante em lei de processo administrativo, é Prefeito da Capital e quer ser Governador. Que desgraça! Aproveito a entrada do nobre Deputado Jorge Arbage no plenário para dizer que vou mandar um telex ao Governador Paulo Maluf...

O Sr. Jorge Arbage — Muito obrigado a V. Ex.^a pelo registro do meu nome em seu discurso.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — ... mais como brasileiro e menos como oposicionista pedindo que o demita sumariamente, já que S. Ex.^a é demissível *ad notum*, Prefeito de uma capital que confessou ontem desconhecer leis e processo legislativo. Não sou de ingressar na seara alheia, mas falo como ser humano; quando o Sr. Paulo Maluf foi vergastado várias vezes pelo Sr. Franco Montoro, o Sr. Reynaldo de Barros entregou o Sr. Governador às feras e disse: "Não tenho nada com isso". Devia ser demitido por duas

razões: ignorância profunda, falta de postura ao falar para o povo brasileiro e deslealdade para com quem o nomeou.

Vou ler o telex que enviarei ao Sr. Paulo Maluf numa contri-buição a um homem que tem feito tanto mal a São Paulo — ainda estou mais com os paulistas e menos com o Sr. Paulo Maluf. Realmente, o Sr. Reynaldo de Barros deu ontem um show na televisão, mas um show da Praça Pigalle, de Paris. É impossível que um homem de tão poucos conhecimentos governe uma cidade com 9 milhões de habitantes. Peço desculpas, em nome dos paulistas, aos brasileiros de outros Estados pelo show quase cômico — pela caricatura — que o Sr. Reynaldo de Barros, Prefeito da Capital, deu ontem na televisão. Lamento-o profundamente. S. Ex.^a atrapalhou até a performance do Senador Franco Montoro, homem altamente preparado. Não podemos continuar assim. Está aí a prova do arbítrio, ou seja: nomeia-se um cidadão despreparado que vai à televisão confessar para 30 milhões de telespectadores que desconhece leis e processo legislativo e governa 9 milhões de paulistas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, meu nobre Líder do PDS, Deputado Jorge Arbage, contristado porque esse regime autoritário, com todo autoritarismo, com todo arbítrio, podia escolher gente melhor para governar São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Celso Peçanha.

O SR. CELSO PEÇANHA (PTB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o tema mais freqüente nos meus discursos, nesta Casa, é a educação. Considero-a o ponto central, substancial, nevrálgico, essencial de um administrador. É o maior dos problemas, é a salvação nacional. Ainda ontem discurssei no horário de liderança sobre o assunto e hoje volto a debetê-lo para reclamar do Governo do Estado do Rio, que é surdo aos apelos do magistério, mais vagas para os professores. Depois de uma ausência de concurso de 8 anos, ele abriu tão-somente 3 mil vagas. Concorreram 70 mil professores.

Este aspecto já abordei ontem e sei que o Governo é surdo a este movimento. Mas falo, Sr. Presidente, do problema educacional de um Município do Estado do Rio, uma cidade linda, com praias lindas, com uma mocidade estudiosa que freqüenta uma Faculdade de Filosofia e excelentes ginásios. Falo de uma cidade de trabalhadores: Macaé, denominada "a princesinha do Atlântico".

Quando fui Governador do Estado instalei ali o primeiro estabelecimento de ensino médio estadual. Ele se desenvolveu, recebeu um sopro anímico, e efetivamente desenvolveu-se muito.

Mas o assunto principal do meu discurso é Macaé e o seu desenvolvimento. Há cinco anos a PETROBRAS ali instalou um pólo industrial que tem dado um impulso extraordinário ao Município. Eu calculo que nesse quinquênio 20 mil pessoas se instalaram na cidade. Técnicos de fora lá estão trabalhando e o porto de Macaé é hoje dos mais movimentados.

Mas, Sr. Presidente, nem o Governo federal nem o Governo estadual cuidaram da instalação de uma escola técnica naquele Município a fim de preparar a mocidade para o trabalho. Os jovens vão para Campos ou para o Rio de Janeiro em busca de escolas. Apresentei nesta Casa projeto pedindo a criação de uma escola técnica pelo Ministério da Educação e Cultura para preparar a juventude macaense. Um projeto, sabe V. Ex.^a, corre de ceca a meca, de mão em mão, e dificilmente é aprovado, ainda mais quando o Deputado não pertence ao partido do Governo, o PDS.

Gostaria que o Governo Federal, que muitas vezes sabe copiar, e bem, as proposições aqui apresentadas, colocando-as em execução, aproveitasse meu trabalho e instalasse naquele Município uma escola técnica para a mocidade macaense. Ora, o Governo do Estado não vai cuidar desse assunto, sei disso. Abre poucas escolas e está mais preocupado com a política partidária, principalmente agora, nessa fase pré-eleitoral. Faço um apelo, no entanto, ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, no sentido de que telefone para a PETROBRAS e faça ver ao Coordenador de Educação daquela grande empresa a necessidade de instalar naquela cidade o estabelecimento a que há pouco me referi.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Deputado José Frejat.

O SR. JOSÉ FREJAT (PTB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a propósito do pronunciamento do Presidente da Ordem dos Advogados de Goiás, em que diz que o Supremo Tribunal Federal é um apêndice do Poder Executivo, tomamos conhecimento de que o Sr. Ministro Presidente da Suprema Corte manifestou a intenção de processá-lo. E neste sentido o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, Sr. Francisco Costa Neto, na defesa da liberdade de pensamento, enviou um telex ao Sr. Ministro do Supremo Tribunal, dando conhecimento do fato aos demais Presidentes das seccionais da OAB.

Quero ler o texto desse telex, para que fique nos Anais desta Casa a manifestação da OAB do Rio de Janeiro, presidida pelo Dr. Francisco Costa Neto:

"Ex.^{mo} Sr.

Ministro Francisco Manoel Xavier de Albuquerque DD, Presidente do Colendo Supremo Tribunal Federal Brasília — DF

Senhor Presidente.

Preocupado com as graves conseqüências que possam advir do possível desdobramento do incidente provocado pela publicação, em *O Globo*, de um trecho isolado do discurso proferido pelo colega Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil—Seção de Goiás, Dr. Wanderley de Medeiros, na sessão solene de entrega de carteiras da OAB/Rio de Janeiro, pedimos vênia para manifestar a V. Ex.^a o pensamento unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro que temos a honra de presidir.

Afirmamos a V. Ex.^a o respeito que este Conselho Seccional e os advogados do Estado do Rio de Janeiro devotam ao Supremo Tribunal Federal, a V. Ex.^a — seu eminente Presidente — e aos senhores Ministros que o integram, sem que esta afirmação sincera e enfática implique na imolação do sagrado direito de crítica, direitos esse que, para o advogado, é um dever legal.

Aliás, acompanhamos integralmente o pensamento de Rui Barbosa quando ao tomar posse na Presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros, em 19 de novembro de 1974, ensinou que "O Supremo Tribunal Federal (...) é a instituição equilibradora, por excelência, do regime, a que mantém a ordem jurídica nas relações entre a União e os seus membros, entre os direitos individuais e os direitos do poder, entre os poderes constitucionais uns com os outros, sendo esse o papel incomparável dessa instituição, a sua influência estabilizadora influi, de um modo nem sempre visível, mas constante, profundo, universal na vida inteira do sistema. Nem ela sem ele, nem ele sem ela poderiam subsistir um momento".

Por isso mesmo, podemos afirmar a V. Ex.^a que o trecho publicado, inserido no contexto do discurso proferido pelo nosso colega Presidente da OAB/GO — embora possa parecer uma crítica severa ao Poder Judiciário no seu todo, inclusive ao Supremo Tribunal Federal, que a mais de um quarto de século se encontra em crise, tal como ele próprio reconheceu no "diagnóstico" que acabou resultando numa reforma incompleta — não constitui desrespeito, nem injúria ou difamação ao Supremo Tribunal Federal e, muito menos, ofensa à honra ou dignidade de V. Ex.^a seu Presidente, ou a de qualquer de seus eminentes Ministros.

É o que está na resposta digna e serena, dada pelo Presidente da OAB/GO, à interpelação de V. Ex.^a, quando declara: "É-me indispensável ressaltar a minha admiração pessoal e o meu profundo respeito por V. Ex.^a e por vários dos Senhores Ministros, alguns dos quais me distinguem, se não com a amizade, ao menos pela extrema cordialidade no trato".

Estamos convencidos de que, principalmente no momento histórico de transição democrática que atravessa o País, é absolutamente indispensável preservar o direito-dever de crítica, pressuposto para o aprimoramento das instituições, inclusive as do Poder Judiciário. Também é inarredável assegurar a cooperação entre magistrados e advogados, entre a Ordem dos Advogados do Brasil e o Poder Judiciário, que ainda recentemente contribuiu para o retorno do *habeas corpus* e das prerrogativas da magistratura, passo inicial para o processo de liberação política no País. Essa mesma cooperação, constante — reciprocamente respeitosa, sem qualquer laço de comprometimento — constitui um instrumento inestimável para o restabelecimento do Estado de Direito, para o fortalecimento e a independência do Poder Judiciário e para o exercício pleno da advocacia.

Estamos seguros de que essa respeitada Suprema Corte, honradamente presidida por V. Ex.^a, aprecie, com a sabedoria e a prudência que constituem o apanágio dos grandes juízes, o discurso e as circunstâncias, a expressão de apreço e respeito proclamada pelo Presidente Wanderley de Medeiros na resposta dirigida a V. Ex.^a e a manifestação que ora fazemos ao Supremo Tribunal Federal, na pessoa de seu eminente Presidente, que a tornará pública se assim o entender.

Francisco Costa Netto, Presidente da OAB/Seção do Estado do Rio de Janeiro.

Nota: O texto da mensagem acima endereçada ao Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal foi comunicado, por telex, no dia 2 de março cor-

rente, a todos os Presidentes de Seccionais da OAB, com a seguinte introdução:

Senhor Presidente.

Estou certo de que o eminente colega já tomou conhecimento de: a) que o Presidente do Supremo Tribunal Federal interpeleu nosso colega Wanderley de Medeiros sobre a publicação em *O Globo* de trecho isolado de seu discurso proferido na OAB/RJ por ocasião da solenidade de entrega de cartelas; b) que, além de confirmar a veracidade do trecho publicado, o Presidente da OAB/GO enviou ao Supremo Tribunal Federal a íntegra de seu discurso escrito, aliás publicado na *Tribuna do Advogado* n.º 174, página 11; c) que o Conselho da OAB/GO, sob a Presidência do Dr. Olavo Berquó, aprovou, por unanimidade, moção dirigida ao Presidente do STF sustentando não só a liberdade e o direito de crítica, mas o dever de crítica atribuído ao advogado, acrescentando que "não houve de parte do orador oficial daquela solenidade o intuito injurioso ou difamatório à instituição do Colendo Tribunal Federal, ou à pessoa de seus membros".

Não tenho dúvida de que a instauração de uma ação penal contra o Presidente da OAB/GO, hipótese que não pode ser descartada, seria altamente prejudicial — menos para o colega Wanderley de Medeiros, digno merecedor de nosso total apoio — mas principalmente para a OAB e o Poder Judiciário, quando a maior preocupação, no momento, deve ser o desenvolvimento do processo de liberalização política do País, com vistas à legitimação do poder. Por isso, acabo de remeter ao Senhor Presidente do STF, depois de ter dado conhecimento de seu texto ao Dr. Wanderley de Medeiros e ao Dr. Bernardo Cabral, Presidente da OAB/Conselho Federal, a este não só por dever de cortesia, mas também por se tratar de uma questão de profundo interesse nacional para a advocacia, a magistratura e as instituições democráticas, o telex que abaixo transcrevo:"

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra à nobre Deputada Cristina Tavares.

A SRA. CRISTINA TAVARES (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, conforme amplamente noticiado pela imprensa, o Governo do Estado da Bahia, contrariando os mais amplos setores da opinião pública estadual e nacional, bem como a própria legislação que dispõe sobre a matéria, estaria pretendendo lotear o Parque de São Bartolomeu, localizado entre Pirajá e Plataforma, na Grande Salvador, pondo em risco sítio histórico-cultural de mais alta relevância para a comunidade afro-brasileira, área de incontestável valor para a preservação da memória nacional e reserva ecológica de fundamental importância para a região.

Permito-me destacar que o Parque de São Bartolomeu, que cobre uma extensão de 800 mil metros quadrados, constitui hoje um dos últimos vestígios de mata atlântica existente no País, com grande número de variedades e espécies vegetais, algumas consideradas raríssimas.

Cortado, ademais, pelos rios Cobre e Oxumaré, além de outras nascentes, o local vem sendo utilizado, há mais de trezentos anos, para rituais religiosos afro-brasileiros, encontrando-se ali vários monumentos sagrados para esse culto, tais como rochas, cachoeiras e matas.

Ressalto, ainda, que o sítio foi ponto de reunião dos negros para o combate à escravidão, e dos brasileiros na luta contra a dominação portuguesa, donde o interesse manifestado pela Fundação Nacional Pró-Memória/SPHAN no sentido de viabilizar as propostas de um tratamento adequado do Parque como conjunto monumental — inclusive com trabalhos de recomposição da cobertura vegetal nativa nas áreas desmatadas.

Note-se que o Parque de São Bartolomeu integra atualmente a Zona de Proteção Ecológica do Parque Metropolitano de Pirajá, segundo o zoneamento estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 5.363/78, e é considerado área de domínio público não edificável, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.756/75, que delimita as áreas verdes da capital baiana.

Em que pese a tais fatos, a Prefeitura de Salvador estaria disposta a determinar a construção no local de cerca de mil casas populares, decisão que, além de contrariar expressos dispositivos legais, não tem sequer amparo de natureza social ou econômica, dada a existência de numerosas outras áreas de domínio público, em diversas partes daquela cidade, inclusive com topografia muito mais adequada para os fins cogitados, para onde poderiam ser transferidos os eventuais beneficiários do ato governamental.

Com efeito, a topografia do Parque exigiria dos Poderes Públicos recursos particularmente elevados, para o necessário atendimento de obras relacionadas com a contenção de encostas, drenagem de águas servidas e serviços de infra-estrutura urbana.

Assim, a ocupação do Parque para fins residenciais, além de implicar a destruição de um sítio de indiscutível valor histórico e ecológico — em decorrência da inevitável desfiguração de paisagens, poluição e assoreamento de cursos de água e cachoeiras — também seria incompatível com o tradicional uso religioso da área, representando, destarte, violenta profanação de um local sagrado para uma comunidade integrada por centenas de milhares de fiéis.

Não julgo necessário enfatizar que a preservação do Parque de São Bartolomeu conta com o mais integral apoio dos diversos segmentos sociais do Estado da Bahia, que já se posicionaram contrários ao loteamento em questão. Segundo estou informada, empresários e trabalhadores, técnicos e artistas, intelectuais e professores, estudantes e líderes sindicais e religiosos, em caráter pessoal ou através das respectivas entidades de classe, expressaram às autoridades responsáveis sua total discordância com relação à medida, por entendê-la prejudicial aos interesses da coletividade.

Assim, o escritor Jorge Amado houve por bem dirigir ao Prefeito de Salvador expressiva mensagem condenando o projeto em tela, posição que foi seguida pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil (Seção da Bahia), Associação dos Engenheiros-Agrônomos do Estado, Federação Baiana do Culto Afro-Brasileiro, Movimento Negro Unificado da Bahia, Comitê Estadual de Anistia e Direitos Humanos, União dos Estudantes da Bahia, Conselho do Memorial Zumbi, e muitas outras instituições vinculadas à preservação da memória e da cultura nacionais.

Ao manifestar, Sr. Presidente, por justos e oportunos, integral solidariedade aos movimentos destinados à conservação do Parque de São Bartolomeu, desejo transmitir um veemente apelo ao Sr. Governador da Bahia no sentido de que determine um reexame aprofundado do assunto, com vistas ao equacionamento satisfatório da questão, de acordo com as legítimas exigências da comunidade baiana e os declarados propósitos governamentais de preservação dos bens culturais e de defesa do meio ambiente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage, último orador inscrito.

O SR. JORGE ARBAGE (PDS — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estou aqui para louvar e aplaudir a grande iniciativa da TVS de instituir o programa Ferreira Neto com a finalidade específica de promover o debate político ao vivo entre os componentes da administração e da classe política brasileiras.

A estréia desse programa não teria sido na noite de ontem, não fosse a fuga, inexplicável até agora, do eminente Senador Franco Montoro, evitando o debate, na semana anterior, com o Governador de São Paulo, Dr. Paulo Salim Maluf. A Nação inteira, graças à divulgação antecipada do encontro dessas duas eminentes figuras, estava de prontidão à frente do vídeo, para julgar qual dos dois realmente estaria melhor informado sobre a problemática brasileira.

Não desejo entrar no mérito da ausência do Senador Franco Montoro. Mas como espectador — e sei que adotando o pensamento da maioria da plateia brasileira — achei essa ausência deplorável. Ontem, no entanto, o Senador Franco Montoro compareceu ao programa, desta feita para debater com o Prefeito de São Paulo, Dr. Reynaldo de Barros. Trata-se de duas figuras exponenciais no cenário político e administrativo da Nação, sendo um deles integrantes do Poder Executivo, enquanto o outro pertence aos quadros do Legislativo.

Ora, Sr. Presidente, enquanto o Prefeito de São Paulo se atinha a enumerar o grande elenco de suas realizações naquele grande Município paulista, principalmente dando ênfase ao setor de energia elétrica, o nobre Senador representante do Estado de São Paulo no Congresso Nacional não fugia à regra da contestação e chegava a condenar a nossa política nuclear, por entender que ela não se adapta às necessidades da hora presente, chegando, inclusive, a afirmar que existe excesso de energia no País.

Pois bem, Sr. Presidente: considero essa figura estimada, amiga, do Deputado Del Bosco Amaral, um grande e emérito Cirineu, aquele homem que a exemplo de Simão, quando Cristo já tropeçara três ou quatro vezes sob o pesado madeiro, vai à tribuna do povo brasileiro, na oportunidade precisa e necessária, para socorrer o Senador Franco Montoro, antecipando-se, evidentemente, às críticas que aflorariam contra S. Ex.ª, que, na verdade, nada debateu de útil, nada apresentando que pudesse inovar o sentimento e a ansiedade do povo brasileiro, ficando no velho chavão da contestação, sempre a dizer que o País está sob o efeito da inflação, da alta do custo de vida, como se esse fenômeno também não tivesse ocorrido à sua época, quando na direção do Ministério do Trabalho.

Não temos por que censurar o Prefeito Reinaldo de Barros, como o fez, há poucos instantes, o nobre Deputado Del Bosco Amaral, por não revidar os apupos e as críticas que o Senador

por São Paulo fizera à pessoa do Governador paulista. Ao contrário, isso não faz justiça à honradez e à inteligência do Senador Franco Montoro, porque se S. Ex.^a estava predisposto, como demonstrou, a criticar a administração do Governador Paulo Maluf, deveria ter tido a coragem de comparecer ao programa na semana anterior, onde, durante cerca de uma hora, permaneceu à sua espera o Governador paulista. Portanto, a Nação brasileira assistiu ontem a um espetáculo, eu diria, de grandeza política. Mas não será o Brasil quem vai julgar o comportamento, a inteligência dos políticos e o conhecimento da problemática de São Paulo, assuntos debatidos entre o Senador Franco Montoro e o Prefeito Reynaldo de Barros. O julgamento caberá ao povo de São Paulo; e o fará certamente no veredito das urnas em 15 de novembro. E, quando falamos no veredito das urnas em 15 de novembro, estamos reafirmando o pensamento do Presidente João Figueiredo de que essas eleições são certas e irreversíveis e significarão o marco fundamental do fim da trajetória deste País na conquista do Estado de Direito, na transformação do Brasil na democracia sonhada pelo Chefe da Nação. Isto, Sr. Presidente, precisa ser dito para que as Oposições brasileiras se convençam de que não devem desperdiçar o tempo a acusar o regime de ditatorial. Nas ditaduras, Sr. Presidente, não se tem notícia na história da existência de partidos políticos e muito menos da realização de eleições.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos.

Esgotou-se ontem, dia 22 de março, o prazo de tramitação das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 55, 53, 57, 58 e 59, de 1981.

A Presidência, nos termos dos arts. 48 da Constituição e 84 do Regimento Comum, declara prejudicadas as propostas, determinando a remessa dos respectivos processos ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 6,

de 1982-CN, referente ao Projeto de Lei n.º 3, de 1982-CN, que dispõe sobre filiação partidária em caso de incorporação de partidos políticos, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 62, de 1981-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 178, de 1981-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.879, de 23 de julho de 1981, que autoriza a conversão dos créditos que especifica em ações de sociedades de economia mista ou empresas públicas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O projeto de decreto legislativo que acaba de ser aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final, nos termos regimentais, vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 30 minutos.)

ATA DA 34.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE MARÇO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Elvelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS; José Fernandes.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar —

PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ulisses Potiguar — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacejar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espirito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Hydekkel Freitas — PDS; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Pérciles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Geraldo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Francisco — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athlé Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gioia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; Jose Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Mahuly Netto — PDS; Mario Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Otávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS;

Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schimidt — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruct — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amim — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; C'audio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloy Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 412 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. Marcello Cerqueira — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Deputado Marcello Cerqueira.

O SR. MARCELLO CERQUEIRA (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nos termos do art. 28 do Regimento Comum e diante evidência de não estarem presentes 1/6 de cada composição do Congresso Nacional, requero a V. Ex.^a que acate o dispositivo regimental e faça proceder à verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — V. Ex.^a será atendido na forma regimental.

Convindo o nobre Deputado Simão Sessim para fazer a verificação de **quorum**, começando pela Câmara dos Srs. Deputados.

Procede-se à chamada.**RESPONDEM A CHAMADA OS SRS. DEPUTADOS:****Amazonas**

Josué de Souza — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS.

Pará

Jorge Arbage — PDS.

Maranhão

José Ribamar Machado — PDS.

Piauí

Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS.

Ceará

Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PDS; Ulisses Potiguar — PDS.

Paraíba

Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS.

Pernambuco

José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Ricardo Fiuza — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões — PDS.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Raymundo Diniz — PDS.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; José Amorim — PDS; Leur Lomanto — PDS; Rogério Rego — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Vasco Neto — PDS.

Rio de Janeiro

Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Eloy — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Delson Scarano — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; José Carlos Fagundes — PDS; Magalhães Pinto — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PDS; Alcides Franciscato — PDS; Antônio Marimoto — PDS; Athlé Coury — PDS; Erasmo Dias — PDS; Francisco Rossi — PDS; João Arruda — PDS; Natal Gale — PDS; Pedro Carolo — PDS; Salvador Julianelli — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A chamada na Câmara já acusou a presença de setenta Srs. Deputados. Atingido o quorum regimental, vamos fazer a verificação no Senado. Não há necessidade de chamada, porque não se trata de votação. Convido o nobre Senador Jorge Kalume para proceder à verificação no Senado, começando do Norte para o Sul.

Procede-se à chamada**RESPONDEM A CHAMADA OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume
Gabriel Hermes
Bernardino Viana
Helvídio Nunes
Almir Pinto
José Lins
Aderbal Jurema
Nilo Coelho
Luiz Cavalcante
Lourival Baptista
Passos Pôrto

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Atingido o quorum no Senado, vamos dar prosseguimento aos nossos trabalhos. Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao primeiro signatário, Sr. Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PDS — PI. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estamos regressando do Nordeste no Piauí ouvimos os agricultores, os pecuaristas, observamos que as chuvas caíram em determinadas regiões, favorecendo a nobre atividade da agropecuária, beneficiando os rebanhos e o plantio. Todavia, Sr. Presidente, as chuvas são esparsas, reduzidas, o índice pluviométrico é baixo, os açudes ainda não sangraram. Já se esboça nova estiagem, aliás, anunciada pelos cientistas do Centro Espacial de São José dos Campos.

Sr. Presidente, apelamos ao Ministro Mário Andreazza, do Interior, que tanto tem lutado pela causa dos nordestinos, no sentido de que não elimine, não extinga as frentes de serviço, não desmobilize os trabalhadores, porque isso iria acarretar consideráveis prejuízos e sofrimentos às nossas populações.

Queremos deixar registrada a nossa impressão a respeito do que ocorre naquela área do Nordeste, ao tempo em que apelo para as autoridades no sentido de que tomem medidas capazes de acautelar os nossos interesses e, principalmente, de reduzir o êxodo, o deslocamento das nossas populações para outros pontos do Brasil. O assunto é da maior significação, da maior importância, e espero que o Ministro Mário Andreazza o coloque em caráter prioritário na sua pauta de trabalho, com recomendação especial a todos os setores do seu Ministério para que o examinem com a atenção que ele merece. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Luiz Cechinel.

O SR. LUIZ CECHEINEL (PT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de pacote em pacote o General Figueiredo vem embrulhando a Nação. Havendo assumido o solene compromisso de restaurar a democracia, algumas medidas adotadas pelo Presidente pareciam conduzir a este propósito, ainda que tímidas e cercadas de limitações.

O tempo, no entanto, veio demonstrar que os receios da Oposição mais responsável não eram destituídos de fundamento. Pressupunha-se naquelas alturas que o Sr. Figueiredo estivesse apenas fazendo jogo de cintura, para ganhar tempo, e permitir com isto a reciclagem do regime.

O inconformismo popular estava se pintando com cores fortes e sombrias, podendo gerar a qualquer momento explosões incontrolláveis. Para superar tais perigos, o regime resolveu então modificar sua estratégia. Com a política de abertura, conseguiram desanuviar as dúvidas existentes no ar, e manter-se com as rédeas do poder até o presente, permitindo-se mesmo planejar uma sucessão que efetivamente não será do gosto dos nacionais. Teremos de engolir mais um General por igual período, e lá se irão mais uns dez anos de ditadura.

A mostra disto está claramente delineada nestes embrulhos feitos para cercar a vontade popular nestas eleições, que nada têm, por isto mesmo, de livres ou democráticas.

Ao PDS tudo se permite; às Oposições tudo se negando. Agora, inclusive, tencionando-se subtrair o direito ao povo de escolher a legenda que melhor lhe aprouver, o que desfaz a mística do pluripartidarismo a ser implantado no País.

Então verifica-se que tudo não passa de mais uma fraude, pois a liberdade de organização partidária vai até onde interesse ao regime, e desde que o PDS vença todas as eleições.

Precisamos de um regime, sim, que restaure a moralidade; a moralidade na administração pública, o respeito aos dinheiros do povo, à dignidade da nossa gente.

Isto porém não irá acontecer enquanto as Oposições se mantiverem confortavelmente instaladas apenas nos gabinetes e neste plenário suntuoso.

O dever das Oposições é o de se juntar ao povo; instaurar um processo de discussão pelas bases. Então estamos certos de que o regime não aguentará um dia mais, pois o povo organizado e bem dirigido saberá dar-lhe o destino final.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 23 de março de 1982

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre

senhor Senador Jutahy Magalhães, pelo nobre senhor Senador Passos Pôrto, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 73, de 1981, que "acrescenta dispositivo ao Título V das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição Federal, destinando investimentos federais ao Nordeste".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **José Lins**, Vice-Líder do PDS, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 6/82-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

O Sr. Marcello Cerqueira — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao nobre Deputado Marcello Cerqueira.

O SR. MARCELLO CERQUEIRA (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o art. 109 do Regimento Comum diz:

"Dentro em 5 (cinco) dias da publicação do texto de decreto-lei expedido pelo Presidente da República, na forma do art. 55 da Constituição Federal, o Congresso Nacional deverá realizar sessão conjunta destinada à leitura da matéria e constituição da Comissão Mista para emitir parecer sobre a mesma."

Procedem à leitura da mensagem presidencial, que V. Ex.ª mandará anunciar 45 decretos-leis, inclusive o Decreto-lei n.º 1.910, de 29 de outubro de 1981, que dispõe sobre contribuição para o custeio da Previdência Social, e dá outras providências.

Decreto-lei, como sabe V. Ex.ª, é de aplicação desde logo. E ainda que negado pelo Congresso, a eficácia dos atos praticados durante o seu período é mantido. Portanto, para cumprir o disposto no Regimento Comum é necessário que V. Ex.ª mande ler todos os decretos-lei, para depois, pela ordem, ser lida a mensagem que V. Ex.ª acaba de anunciar. É a questão de ordem que levanto a V. Ex.ª. A meu juízo é anti-regimental a determinação da Presidência para que seja lida a mensagem presidencial a que se refere esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Inspirou-se V. Ex.ª no art. 109 do Regimento, que diz:

"Dentro em 5 (cinco) dias da publicação do texto do decreto-lei expedido pelo Presidente da República, na forma do art. 55 da Constituição Federal..."

Já estamos em fase de leitura da Mensagem do Sr. Presidente, que não se refere a decreto-lei. A hipótese está enquadrada na Sessão II, página 19, art. 86, do Regimento Comum.

O SR. MARCELLO CERQUEIRA — Sr. Presidente, quero dizer a V. Ex.ª que não seria eu quem iria ensinar a Mesa que não há hierarquia entre artigos de um mesmo Código ou de um mesmo Regimento. Na verdade, tanto o artigo a que V. Ex.ª se refere, para negar minha questão de ordem, quanto o artigo em que a fundamentação devem ser compreendidos harmonicamente. Portanto, a precedência é de chegada, não é do caráter da proposição. Quer seja Mensagem quer seja Decreto-Lei, na harmonia elementar do entendimento, devem ser lidos pela ordem de chegada.

Assim, renovo a questão de ordem para afimar a V. Ex.ª que cumprir o Regimento e ler antes os decretos-leis.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência já deu a decisão. De modo que peço a V. Ex.ª que faça remissão ao art. 86 do Regimento Comum.

Vai ser lida a Mensagem.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 6 DE 1982 (CN)

(N.º 086/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2.º do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre filiação partidária em caso de incorporação de partidos políticos, e dá outras providências".

Brasília, 17 de março de 1982. — **João Figueiredo**.

EM/106

Brasília, 16 de março de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que "dispõe sobre filiação partidária, em caso de incorporação de partidos políticos, e dá outras providências".

O projeto atende a sugestões formuladas pela Direção Nacional do Partido Democrático Social e pelas Lideranças do Governo no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Nos termos da proposição, o prazo de trinta dias, facultado pelo art. 110, parágrafo 4.º, e parágrafo 5.º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971), é dilatado para 180 dias, ampliando-se, assim, a oportunidade oferecida aos inconformados com a incorporação do partido a que pertencem, de escolherem o programa e o estatuto de outra agremiação partidária.

O art. 2.º do projeto repete o disposto no art. 7.º da Lei Complementar n.º 42, de 1982, de forma a resguardar a opção por outro partido, exercida no prazo de 180 dias, ora proposto, da sanção prevista no art. 72 da referida Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Cumprido, por outro lado, nos termos do art. 3.º do Projeto, assegurar a esses novos filiados o direito de pleitear cargo eletivo sem o risco de incorrerem na exigência dos arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 5.782, de 6 de junho de 1972, que fixa prazos para filiação partidária.

A proposição elimina o voto so de legenda, mediante alteração de alguns dispositivos do Código Eleitoral que lhe dizem respeito.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu mais profundo respeito. — **Ibrahim Abi-Ackel**, Ministro da Justiça

PROJETO DE LEI N.º 3, DE 1982 (CN)

Dispõe sobre filiação partidária em caso de incorporação de partidos políticos, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A alínea c do § 4.º e o § 5.º do art. 110 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110.
§ 4.º

c) filiar-se, no prazo de seis meses, a outro partido que não o incorporador não se lhe aplicando o disposto no § 3.º do art. 67 desta Lei.

§ 5.º A partir da eleição do Diretorio Nacional, escolhido em convenção conjunta, qualquer filiado ao Partido incorporador poderá exercer, no prazo de seis meses, as faculdades previstas no parágrafo anterior, limitada a impugnação estabelecida na alínea a à convenção conjunta e atos subsequentes, e vedada a filiação prevista na alínea c ao partido que tiver tomado a iniciativa da incorporação"

Art. 2.º Aos titulares de mandatos eletivos que usarem da faculdade concedida na alínea c do § 4.º e no § 5.º do art. 110 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, não se aplica o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 3.º O art. 3.º da Lei n.º 5.782, de 6 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º No caso de incorporação de partidos, os filiados que utilizarem a faculdade concedida pelos § 4.º, c, e § 5.º do art. 110 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, ficam dispensados dos prazos estabelecidos nos arts. 1.º e 2.º desta Lei para se candidatarem a cargos eletivos."

Art. 4.º Fica revogada a alínea c do inciso IX do art. 146 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 5.º Ao art. 175, § 2.º, da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), é acrescido o seguinte inciso:

"Art. 175.
§ 2.º

IV — se o eleitor escrever apenas a sigla partidária, não indicando o candidato de sua preferência."

Art. 6.º Fica revogado o inciso I do art. 176 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), renumerando-se os demais.

Art. 7.º O inciso II do art. 177 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177.

II — se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito e para a legenda a que pertence, salvo se ocorrer a hipótese prevista no n.º IV do artigo anterior."

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de fevereiro de 1982.

Brasília, de de 1982.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N.º 42, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1982

Altera a Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, que estabelece, de acordo com o art. 151 e seu parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, casos de inelegibilidade, e dá outras providências.

Art. 3.º O art. 110 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 110.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º A incorporação ou a fusão somente poderá ser realizada até 1 (um) ano antes da data das eleições.

§ 4.º Iniciado o processo de incorporação com a adoção do estatuto e do programa de outra agremiação, qualquer filiado ao partido que tiver a iniciativa de propô-la poderá:

a) impugná-la perante o Juízo Eleitoral competente;

b) desligar-se do partido mediante comunicação ao diretório a que estiver filiado ou à Justiça Eleitoral;

c) filiar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, a outro partido que não o incorporador, não se lhe aplicando o disposto no § 3.º do art. 67 desta Lei.

§ 5.º A partir da eleição do Diretório Nacional, escolhido em convenção conjunta, qualquer filiado ao Partido incorporador poderá exercer, no prazo de 30 (trinta) dias, as faculdades previstas no parágrafo anterior, limitada a impugnação estabelecida na alínea a à convenção conjunta e atos subsequentes, e vedada a filiação prevista na alínea c ao partido que tiver tomado a iniciativa da incorporação."

LEI N.º 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971

Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Art. 67. O filiado que quiser desligar-se do partido, fará comunicação escrita à Comissão Executiva e ao Juiz Eleitoral da Zona.

§ 1.º Após decorridos 2 (dois) dias da data da entrega da comunicação, o vínculo partidário tornar-se-á extinto, para todos os efeitos.

§ 2.º A Justiça Eleitoral poderá determinar de ofício o cancelamento da filiação partidária, quando verificar a sua coexistência em outro partido.

§ 3.º Desligado de um partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos da data da nova filiação.

Art. 72. O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador que, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o Partido sob cuja legenda for eleito, perderá o mandato.

Parágrafo único. Equipara-se à renúncia, para efeito de convocação do respectivo suplente, a perda de mandato a que se refere este artigo.

LEI N.º 5.762, DE 6 DE JUNHO DE 1972

Fixa prazo para filiação partidária, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo suplente, Deputado Federal e Deputado Esta-

dual, o candidato deverá ser filiado ao Partido, na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 12 (doze) meses antes da data das eleições.

Art. 2.º Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá ser filiado ao Partido, no Município em que concorrer, pelo prazo de 6 (seis) meses antes da data da eleição.

Art. 3.º Nas eleições municipais a se realizarem em 1972, o prazo previsto no artigo anterior fica reduzido a 3 (três) meses.

Parágrafo único. Em se tratando de candidato de até 21 (vinte e um) anos de idade, o prazo previsto neste artigo será reduzido a metade.

LEI N.º 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

O Presidente da República,

Faço saber que sanciono a seguinte Lei, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 4.º, caput, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

Art. 146. Observa-se-á na votação o seguinte:

IX — na cabina indevassável, onde não poderá permanecer mais de um minuto, o eleitor indicará os candidatos de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observadas as seguintes normas:

a) assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero correspondente no candidato majoritário de sua preferência;

b) escrevendo o nome, o prenome, ou o número do candidato de sua preferência nas eleições proporcionais, sendo que nas eleições para a Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa, os candidatos indicados devem ser do mesmo partido, sob pena de nulidade do voto para os dois cargos;

c) escrevendo apenas a sigla do partido de sua preferência, se pretender votar só na legenda;

Art. 175. Serão nulas as cédulas:

I — que não corresponderem ao modelo oficial;

II — que não estiverem devidamente autenticadas;

III — que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

§ 1.º Serão nulos os votos, em cada eleição majoritária:

I — quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo;

II — quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

§ 2.º Serão nulos os votos, para a Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa, se o eleitor indicar candidatos a deputado federal e estadual de partidos diferentes.

§ 3.º Serão nulos os votos, em cada eleição pelo sistema proporcional:

I — quando o candidato não for indicado, através do nome ou do número, com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato ao mesmo cargo, mas de outro partido, e o eleitor não indicar a legenda;

II — se o eleitor escrever o nome de mais um candidato ao mesmo cargo, pertencentes a partidos diversos, ou indicando apenas os números, o fizer também de candidatos de partidos diferentes;

III — se o eleitor, não manifestando preferência por candidato, ou o fazendo de modo que não se possa identificar o de sua preferência, escrever duas ou mais legendas diferentes no espaço relativo à mesma eleição.

§ 4.º Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados.

Art. 176. Contar-se-á o voto apenas para a legenda, nas eleições pelo sistema proporcional:

I — se o eleitor escrever apenas a sigla partidária, não indicando o candidato de sua preferência;

IV — se o eleitor não indicar o candidato através do nome ou do número com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato do mesmo partido;

Art. 177. Na contagem dos votos para as eleições realizadas pelos sistema proporcional observa-se-ão, ainda, as seguintes normas:

II — se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito bem como para legenda a que pertença, salvo se ocorrer a hipótese prevista no n.º V do artigo anterior;

LEI N.º 4.961, DE 4 DE MAIO DE 1966

Altera a redação da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes

Art. 39. É revogado o § 2.º do artigo 175, renumerados os atuais §§ 3.º e 4.º para 2.º e 3.º

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao nobre Líder do Senado, Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex.ª devia ter-me ouvido antes de o Sr. Secretário iniciar a leitura, pois havia pedido uma questão de ordem e esta tem procedência.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — V. Ex.ª não pediu antes porque havia um orador na tribuna. Mas tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Regimento Comum, no seu art. 151, diz:

“Nos casos omissos neste Regimento aplicar-se-ão as disposições do Regimento do Senado e, se este ainda for omissivo, as do da Câmara dos Deputados.”

Por ocasião da leitura da Mensagem n.º 6, de 1982-CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 3, de 1982-CN, que dispõe sobre filiação partidária em caso de incorporação de partidos políticos, e da outras providências, levanto a questão de ordem que se segue:

O art. 52 do Regimento do Senado diz:

“Ao Presidente compete:

11. Impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.”

Ora, Sr. Presidente, o projeto em tela, encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem n.º 6, de 1982-CN, é **flagrantemente inconstitucional**. Senão vejamos. Preceitua, no seu Capítulo IV — Dos Direitos e Garantias Individuais — art. 153, § 1.º

“Todos são iguais perante a lei.”

Portanto, não pode haver projeto de desfiliação partidária atingindo apenas dois partidos pelo fato de se terem incorporado.

Por sua vez, o § 3.º estabelece o seguinte:

“A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

Evidentemente, tanto o PP como o PMDB têm o direito adquirido da fruição do prazo de 30 dias, fixado pela Emenda Badaró, para a desfiliação daqueles que porventura estejam descontentes com o processo de incorporação.

Assim, só a leitura desses dois dispositivos já deixa clara e insofismável a inconstitucionalidade deste projeto de lei.

Dai por que solicito a V. Ex.ª — concluindo a minha intervenção — que, valendo-se de suas atribuições de Presidente em exercício do Congresso Nacional, não receba o projeto de lei em causa, por ser **flagrantemente inconstitucional**.

O Sr. Jorge Arbage — Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há no Regimento Comum a figura da contradita. De modo que peço a V. Ex.ª que me deixe decidir a questão de ordem. Depois ouvirei V. Ex.ª, com prazer.

O nobre Senador Humberto Lucena pede ao Presidente que, no uso de sua competência, impugne a presente mensagem do Sr. Presidente da República, que S. Ex.ª considera inconstitucional. O Presidente assim não a considera, e, na forma do art. 17 — que estabelece que “a Comissão Mista deverá sempre se pronunciar sobre o mérito da proposição principal e das emendas, ainda quan-

do decidir pela inconstitucionalidade daquela” — acolhe recurso de V. Ex.ª e o encaminha à Comissão Mista que vai ser designada.

O Sr. Marcello Cerqueira — Sr. Presidente, pela ordem. Já mandou V. Ex.ª ler a mensagem?

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A mensagem já está lida. Vou ler, agora, os nomes dos membros da Comissão Mista.

O Sr. Marcello Cerqueira — Sr. Presidente, peço a palavra para uma Comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Eu pediria a V. Ex.ª, já que se trata de uma Comunicação de Liderança, que aguardasse primeiramente a leitura dos nomes. Depois, ouvirei, com a maior atenção, a comunicação de V. Ex.ª.

De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores José Lins, Lourival Baptista, Moacyr Dalla, Bernardino Viana, Jorge Kalume, Almir Pinto e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Jorge Arbage, Gomes da Silva, Igo Losso e Oswaldo Melo.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Henrique Santillo, Affonso Camargo, Mendes Canale, Lázaro Barboza, Itamar Franco e os Srs. Deputados Aldo Fagundes, Modesto da Silveira, Antônio Russo, João Linhares e Antônio Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, os Srs. Congressistas poderão apresentar emendas ao projeto.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 12 de abril próximo.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 3 de maio vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Para uma Comunicação de Liderança, concedo a palavra ao nobre Deputado Marcello Cerqueira.

O SR. MARCELLO CERQUEIRA (PMDB — RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queremos dizer a V. Ex.ª que está o PMDB inconformado com a forma com que essa Presidência resolveu a questão de ordem, a meu juízo proposta de modo inteiramente pertinente.

O projeto de lei mandado pelo Executivo, se representa uma revanche contra a legítima defesa da Oposição, incorporando-se contra o “pacote” anterior de novembro, se representa uma revanche contra nós — uma revanche cruel, mesquinha, dos que ainda detêm a força bruta do poder — representa, o que é mais grave, uma represália contra o Tribunal Superior Eleitoral, na medida em que, ao fazer coisa julgada, ou, através de decisão histórica assegura o nosso direito à incorporação, garantiu-nos, para o novo PMDB, a formação integral do partido a salvo de emboscada como este projeto sugere.

Portanto, ao mesmo tempo em que denuncio a revanche contra nós, denuncio o desrespeito do Poder Executivo, e afirmo que esse projeto é uma represália ao Tribunal Superior Eleitoral.

O Sr. Jorge Arbage — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

Ouçõ com muita honra o Deputado Jorge Arbage, para uma Comunicação de Liderança.

O SR. JORGE ARBAGE (PDS — PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do Partido Democrático Social não poderia ficar indiferente e, por isso, aqui está para se congratular com V. Ex.ª pela lisura e pela correção com que decidiu a questão de ordem levantada pelo nobre Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena. Seguiu V. Ex.ª as normas tradicionais estabelecidas pelo Regimento Comum do Congresso Nacional.

Deu, assim, ao partido da Minoria, o legítimo direito de defesa, já que a questão de ordem prende de decisão a ser proferida pela Comissão Mista que acaba de ser constituída.

Mas, Sr. Presidente, o que não se pode aceitar é que o nobre Líder do PMDB assuma o papel do magistrado, pretendendo, *prima facie*, considerar inconstitucional a Mensagem do Presidente da República que encaminha o Projeto de Lei n.º 6, que acaba de ser lido.

Não ha, Sr. Presidente, lei inconstitucional. Há lei pressupostamente inconstitucional, e só o Poder Judiciário tem competência para decretar a inconstitucionalidade das leis.

Conseqüentemente, o PMDB, ao pretender interpelar V. Ex.^a, quis apenas fazer uma tentativa de procrastinar, mais uma vez, a leitura desta mensagem, esquecido de que o Partido Democrático Social tomou todas as precauções devidas e necessárias para que essa leitura fosse procedida com sucesso, com o **quorum** necessário, como ocorreu.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, reiterando, no final desta Comunicação de Liderança, as nossas congratulações a V. Ex.^a

pela correção com que se tem havido no exercício da Presidência desta augusta Casa do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Muito obrigado.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19:20 horas, neste plenário, destinada à discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 63, de 1981.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.)

ATA DA 35.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE MARÇO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

AS 19:20 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS; José Fernandes.

Rorônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ulisses Potiguar — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil

Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferrazo — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peganha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Sara-mago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano

— PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccharini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimentada Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Silvío Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Calado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schimidt — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruct — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS;

João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 412 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Ricardo Flúza.

O SR. RICARDO FLÚZA (PDS — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, lamentavelmente não podemos deixar passar sem alguns comentários o discurso que a eminente Deputada Cristina Tavares fez a respeito do lamentável incidente que culminou com o assassinio a tiros de revólver do ex-Prefeito da cidade de São Benedito do Sul, no meu Estado.

Sr. Presidente, a linguagem usada pela Deputada, sem dúvida alguma, chula, irresponsável e completamente inconsequente. Sr. Presidente, ao analisar o lamentável fato — a morte de um chefe de família, ex-Prefeito, antes filiado ao PDS e posteriormente ao PMDB, exclusivamente por questões locais e de cunho eminentemente pessoais — a Deputada Cristina Tavares tripudia sobre o cadáver, numa postura absolutamente eleitoreira, tentando inclusive envolver a figura do eminente Governador Marco Antônio de Oliveira Maciel.

Ora, Sr. Presidente, tudo se poderia dizer do Governador Marco Maciel, jamais, porém, não ser um homem de temperamento de verdadeiro juiz, um homem sério. E a Deputada chega a dizer, em seu discurso, que os membros da Assembléia de Pernambuco deveriam pedir o **impeachment** do Governador! Se o município de São Benedito do Sul estava sem Delegado há três meses, mesmo que lá estivessem dez delegados, como poderia a autoridade policial impedir um encontro pessoal de dois desafeitos? Além do mais, essa afirmativa é uma meia-verdade, porque, no meu Estado, os Municípios estão sujeitos a um Delegado Regional, e, no caso, o de Palmares estava permanentemente em São Benedito, que está sob sua jurisdição. É lamentável que se explore fato tão lastimável, dele procurando extrair dividendos políticos. Veja bem, Sr. Presidente — e isto quero deixar bem claro: a Deputada Cristina Tavares, ex-jornalista — aliás, é jornalista, mas não exerce a profissão, ou seja, é jornalista, mas exerce, no momento, o cargo de Deputada — dizia hoje nos corredores da Casa, que o "Diário de Pernambuco" é corrupto, imoral e foi comprado. Eu não afirmaria isso que S. Ex.^a disse, porque não poderia prová-lo. Mas ela não se conteve na sua incontinência verbal e ocupou a tribuna para dizer — conforme as notas taquigráficas — que, em reportagem indigna, financiada pelo Palácio das Princesas, o "Diário de Pernambuco" de hoje dá notícias falsas sobre aquele episódio. Veja que irresponsabilidade! S. Ex. deveria submeter-se a um exame psiquiátrico. Ela investe contra o "Diário de Pernambuco" que existe há 150 anos. Para ela, os jornalistas todos de Pernambuco são corruptos, foram comprados. É uma agressão à imprensa da qual ela própria faz parte.

Sr. Presidente, é lamentável que a Deputada, na sua incontinência verbal, não consiga conter os seus impetos, a sua volúpia e saia por aí assacando as maiores calúnias. Não satisfeita em ficar no Município de São Benedito do Sul, virou-se para o Município de Quipapá, falando do eminente Prefeito, Eduardo Pessoa de Mello, ligado ao Governador Marco Maciel, dizendo que aquele havia ameaçado de morte o padre.

Sr. Presidente, não é possível que a Deputada não veja que os tempos são outros. S. Ex.^a deve respeitar o povo de Pernambuco, levar-lhe a sua mensagem, denunciar os aspectos que acha negativos. Mas acho que se vê perda diante das próximas eleições por nada ter conseguido fazer pelo nosso Estado, a não ser, dia a dia, lançar inverdades e palavras grosseiras, atacando a idoneidade de um homem ilibadíssimo como é o Governador Marco Antônio de Oliveira Maciel.

Repudio o inteiro teor dessas afirmações e quero dizer que Pernambuco tem 164 Municípios, onde reina a mais completa paz. Solidarizo-me com a imprensa daquele Estado, principalmente com o "Diário de Pernambuco", pelas suas tradições libertárias, pela sua tradição de honradez que se vê hoje jogado à lama pela palavra de uma irresponsável.

O Sr. Getúlio Dias — Coragem pernambucana: falando na ausência e de uma mulher.

O SR. RICARDO FLÚZA — Sr. Presidente, para concluir, devo dizer ao Deputado Getúlio Dias que não tenho medo da sua presença, quanto mais de uma mulher. Pelo contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Leur Lomanto.

O SR. LEUR LOMANTO (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os meios políticos da Bahia foram surpreendidos ontem com as intempestivas palavras do Sr. Ministro Camilo Penna, da Indústria e do Comércio, de apoio ao candidato da facção liderada pelo Sr. Antônio Carlos Magalhães ao Governo do Estado.

Surpresa, estupefação, mesmo, causaram as inoportunas palavras ministeriais, porquanto é na Bahia onde vive hoje o nosso partido, o PDS, uma de suas mais agudas crises em razão do autocrático propósito do Governador do Estado de impor uma candidatura de sua exclusiva escolha sem audiência prévia às demais lideranças que não vêem nela os requisitos necessários para enfrentar uma oposição obstinada, unida e cada vez mais organizada.

A verdade, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é que, contrariamente ao que pretende fazer crer o Sr. Governador do meu Estado, o PDS baiano encontra-se, por exclusiva ausência de espírito partidário da parte dele, Governador, à beira de uma cisão que transformará em derrota inevitável aquilo que poderia ser uma consagrada vitória, a exemplo da alcançada nas eleições de 1978.

A desenvoltura do Sr. Camilo Penna, tomando partido no delicado quadro sucessório baiano, representa um desserviço flagrante ao propósito de união partidária perseguido pelo nosso grande líder, o Presidente João Figueiredo, que, por palavras e ações, tem evitado intervir nas políticas estaduais patrocinando os interesses de qualquer das facções em litígio.

Prestaria melhor serviço ao partido e ao Governo o Sr. Ministro Camilo Penna, da Indústria e do Comércio, se restringisse aos limites de sua Pasta o concurso do seu saber, trabalho e inteligência.

O Sr. Marcello Cerqueira (PMDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de liderança.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — V. Ex.^a tem a palavra na qualidade de Líder do PMDB.

O SR. MARCELLO CERQUEIRA (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com relação às afirmações do Deputado Ricardo Flúza, de Pernambuco, a Liderança quer dizer que, no que concerne às questões políticas levantadas pela Deputada Cristina Tavares, no que diz respeito à política de seu Estado, S. Ex.^a saberá melhor responder.

Esta Liderança, sem embargo, quer estranhar os termos antiparlamentares e descorteses com que o Deputado Ricardo Flúza se referiu à Deputada Cristina Tavares, até mesmo num arroubo grosseiro, dizendo que S. Ex.^a deveria fazer um exame psiquiátrico. Portanto, nesta parte do discurso do Deputado Ricardo Flúza, a Liderança do PMDB estranha e condena os termos, e pede a V. Ex.^a que esta expressão de descortesia e de machismo acendrado seja retirada dos Anais desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência vai examinar o discurso do eminente Deputado e, se houver expressão realmente anti-regimental, usando da sua competência, atenderá à solicitação de V. Ex.^a

O Sr. Marcello Cerqueira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. MARCELLO CERQUEIRA (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esta Liderança indaga de V. Ex.^a se é regimental um Deputado dizer que outro deve fazer um exame psiquiátrico.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — É muito subjetivo dizer-se, de plano, que o pedido de um exame psiquiátrico é anti-regimental. Pode não ser parlamentar, mas regimental creio que é.

O Sr. Marcello Cerqueira — É a opinião dessa Presidência?

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vou examinar o assunto. Pedir-se o exame psiquiátrico de alguém, não creio que seja nenhum demérito. Trata-se apenas de um exame médico. Esse exame, pode ser solicitado sem que haja nisso qualquer demérito, repito. Mas reafirmo a V. Ex.^a que reexaminarei o assunto, sobretudo por ter sido veiculado pela Liderança de um partido político. Vou ler o discurso a fim de verificar se ele contém qualquer expressão antiparlamentar ou anti-regimental.

O Sr. Marcello Cerqueira — Tenho certeza de que V. Ex.^a haverá de examinar o assunto com a serenidade e a sabedoria costumeiras.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à discussão da Proposta de Emenda à Constituição n.º 63, de 1981, que modifica o § 2.º do art. 102 da Constituição, que dispõe sobre proventos da inatividade.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 63, de 1981-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 180, de 1981-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.880, de 27 de agosto de 1981, que acrescenta parágrafo ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de decreto legislativo que acaba de ser aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final, nos termos regimentais, vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.)

Centro Grafico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00